DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6329/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6233/2014
PROTOCOLO	:	1489751
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CLÍNICA DE CAMPO GRANDE S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PERIFÉRICA DE OMBRO DIREITO EM ATENDIMENTO AO PACIENTE PAULO OSTEMBERG FLORES, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800824-72.2013.8.12.00029.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.984,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PERIFÉRICA DE OMBRO DIREITO EM ATENDIMENTO AO PACIENTE PAULO OSTEMBERG FLORES, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800824-72.2013.8.12.00029. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2014, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2014 E EXEECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação nº 36/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 060/2014 (peça 15), firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.954/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho**,** CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Clínica de Campo Grande S/A**, CNPJ/MF n° 00.860.841/0001-79, representada pelo Sr. Mauro Cosme Gomes de Andrade, CPF/MF n° 227.188.771-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a realização de cirurgia periférica de ombro direito em atendimento ao paciente Paulo Ostemberg Flores, conforme determinação judicial referente aos autos da Ação Civil Pública nº 0800824-72.2013.8.12.00029, Mandado nº 029.2013/003620-2, Poder Judiciário, 2ª Vara, comarca de Naviraí - MS, no valor de R$ 64.984,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 11658/2014 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 060/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 12764/2014 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 36/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 060/2014 e em sua Execução Financeira.

No que tange à dispensa, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da dispensa, do parecer jurídico sobre a dispensa e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 28/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/3/2014 (peça 16), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Registre-se que a contratação vigorou pelo período de 28/2/2014 a 29/3/2014, visto que em 31/3/2014 foi assinado Termo de Encerramento do Contrato (peça 2), findando as obrigações contratadas

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 64.984,00
Valor Empenhado	R$ 64.984,00
Ordens de Pagamento	R$ 64.984,00
Notas Fiscais	R$ 64.984,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 36/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 060/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.954/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho**,** CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Clínica de Campo Grande S/A**, CNPJ/MF n° 00.860.841/0001-79, representada pelo Sr. Mauro Cosme Gomes de Andrade, CPF/MF n° 227.188.771-20, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 060/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.954/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho**,** CPF/MF n° 608.307.941-15, como contratante, e a empresa **Clínica de Campo Grande S/A**,

CNPJ/MF n° 00.860.841/0001-79, representada pelo Sr. Mauro Cosme Gomes de Andrade, CPF/MF n° 227.188.771-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator